



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 193/2025**

**ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 7.796, DE 22 DE JULHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DE CICLOMOTORES, BICICLETAS ELÉTRICAS E EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Acrescenta o §3º ao artigo 5º da Lei nº 7.796, de 22 de julho de 2025, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 5º

(...)

§ 3º A idade mínima para condução de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos fica fixada em 16 (dezesesseis) anos, observadas as exigências de segurança previstas neste artigo".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo estabelecer idade mínima para condução de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Município de Itajaí, fixando-a em 16 (dezesseis) anos, em consonância com as exigências de segurança já previstas na Lei nº 7.796, de 22 de julho de 2025.

A regulamentação da idade mínima atende à necessidade de assegurar maior segurança viária, considerando que o uso desses equipamentos, embora cada vez mais comum, exige do condutor habilidades motoras, noções de equilíbrio e discernimento para avaliar riscos e adotar condutas preventivas no trânsito.

O crescimento do uso de patinetes elétricos, monociclos e outros dispositivos autopropelidos tem trazido benefícios como mobilidade ágil e redução de impactos ambientais, mas também demanda normas claras para evitar acidentes e proteger a integridade física de todos os usuários das vias, especialmente dos próprios condutores menores de idade.

A fixação da idade mínima em 16 anos harmoniza-se com práticas adotadas em outros municípios e com diretrizes internacionais que tratam do tema, equilibrando o incentivo à mobilidade sustentável com a preservação da segurança pública.

Portanto, a medida ora proposta representa um avanço no aprimoramento da legislação municipal, garantindo que o uso desses equipamentos se dê de forma mais responsável, contribuindo para um trânsito seguro e para a redução de incidentes envolvendo condutores inexperientes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

**SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE AGOSTO DE 2025**

**ROBERTO RIVELINO DA CUNHA (BETO CUNHA)**  
**VEREADOR - Republicanos**